



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 825/2017

“Concede parcelamento para débitos em atraso, relativos ao consumo de Água e dá outras providências.”

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de parcelamento em até 20 (vinte) parcelas para a quitação dos débitos de água vencidos, desde que atendidas as condições abaixo.

I – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

II – A primeira parcela deverá ser paga até dez dias após a realização do parcelamento.

III – As contas de água vencidas após a realização do parcelamento estejam devidamente adimplidas.

IV – Os saldos devedores sejam devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido, desde a data do vencimento até a data da celebração do acordo de parcelamento.

V – Seja celebrado Acordo de Parcelamento entre o consumidor e o município com a assunção do compromisso daquele de manter atualizados os pagamentos relativos as parcelas do acordo e ao débito relativo ao consumo do mês em curso.

Art. 2º Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas ou do débito relativo ao consumo do mês em curso, cessará automaticamente o acordo, independente de qualquer aviso por parte do município, com a consequente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

inscrição do débito em atraso na dívida ativa, após a devida atualização monetária, sem prejuízo das demais providências para a cobrança.

Art. 3º Fica o chefe do poder executivo autorizado a editar as normas complementares necessárias para dar cumprimento às disposições desta lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 19 de maio de 2017.

*Silmar de Souza Gonçalves*  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL